



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá*

Estado de São Paulo - Brasil

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 0003-2019

**Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município da Estância Turística de Guaratinguetá a “Corrida do Gari”, e dá outras providências.**

PROCESSO Nº 0142-2019

---

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município da Estância Turística de Guaratinguetá a “Corrida do Gari”, a ser realizada, anualmente, no domingo anterior ou posterior ao dia 13 de novembro, data esta em que foi prestada justa homenagem, neste Legislativo Municipal, a estes honrosos trabalhadores.

Art. 2º A “Corrida do Gari” será realizada pelas ruas da Cidade de Guaratinguetá, num percurso aproximado de dez quilômetros, podendo ser utilizado o mesmo trajeto da Corrida “Nove de Julho”, culminando com um dia festivo para os Profissionais da Limpeza Pública, seus familiares e demais participantes da corrida.

Art. 3º A premiação do evento deverá ser reservada, de maneira especial, à categoria Garis, podendo também participar outras categorias de corredores, em uma comemoração aberta ao público, dando maior conhecimento e visibilidade ao evento.

Art. 4º A “Corrida do Gari” será organizada pela Secretaria Municipal de Esportes, com o apoio das demais Secretarias Municipais.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei, se necessárias, correrão por conta de dotação própria do orçamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, fevereiro de 2019.

**MARCOS EVANGELISTA**  
Vereador

**JOÃO PITA CANETTIERI**  
Vereador

Protocolo N º 0162-2019  
11/02/2019

Departamento Legislativo – ME/JP/cm.



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá*

Estado de São Paulo - Brasil

## JUSTIFICATIVA

**Projeto de Lei Legislativo nº 0003-2019**  
**Processo nº 0142-2019**

**Senhor Presidente,**  
**Nobres Senhores Vereadores:**

O presente Projeto de Lei Legislativo, que temos a grata satisfação de submeter à criteriosa apreciação do Plenário desta Casa, tem por objetivo instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município da Estância Turística de Guaratinguetá a “Corrida do Gari, a ser realizada, anualmente, no domingo anterior ou posterior ao dia 13 de novembro.

O DIA DO GARI é comemorado nacionalmente no dia 16 de maio. Justa homenagem a esse profissional cujo trabalho é de extrema importância para a beleza e limpeza do Município, bem como para a saúde da nossa população.

O nome profissional de GARI é em homenagem ao francês **Pedro Aleixo Gary**, que, em 1876, assinou contrato com o Ministério dos Negócios do Império para executar os serviços de limpeza da cidade do Rio de Janeiro. Ele costumava reunir seus funcionários para limpar as ruas após a passagem de cavalos, o que era muito comum na época. Os cariocas se acostumaram com esse trabalho e sempre mandavam chamar a “Turma do Gari” para executá-lo. Aos poucos o nome se generalizou e o Brasil inteiro passou a denominar estes trabalhadores desta forma. Assim, foi instituído em 1962, através da Lei Estadual 212, sancionada pelo então Governador do Estado da Guanabara, Carlos Lacerda, o “Dia do Gari”, cuja primeira comemoração foi em 16 de maio de 1963.

Para melhor comemarmos essa data, é de extrema importância que seja criada e incluída no calendário cultural e esportivo do nosso Município a CORRIDA DO GARI, evento esse que dará maior alcance à justa homenagem a estes trabalhadores que, diariamente, se dedicam de sol a sol para que tenhamos nossas ruas, praças e vilas limpas.

Em Guaratinguetá, no dia 13 de novembro de 2018, esta Câmara Municipal, pela Décima Sétima Legislatura, prestou homenagem merecida a estes profissionais. Na ocasião, fazendo uso da Tribuna o Coordenador Hélio citou a provável ida de dois funcionários, após seleção em outras corridas, para corrida do Dia do Gari na cidade de Curitiba. Nada mais do que justo e necessário que nosso Município crie este evento e possibilite que os seus trabalhadores e demais cidadãos, tenham a possibilidade de participarem de semelhante evento em sua própria casa. O discurso do Senhor Hélio foi o ponto de partida para apresentação desta propositura.

Cumpramos também ressaltar que a data especificada na Lei para o acontecimento da Corrida do Gari, faz alusão justamente à data da homenagem já citada, tendo sido sugerida pela classe como forma de guardar a memória de dia tão significativo.



*Câmara Municipal da Estância Turística de*  
*Guaratinguetá*

Estado de São Paulo - Brasil

Projeto de Lei Legislativo nº 0003-2019 – continuação.

-2-

Ante o exposto, requeremos a aprovação do presente Projeto, pelo que esperamos contar com apoio unânime de Vossas Excelências.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, fevereiro de 2019.

**MARCOS EVANGELISTA**  
Vereador

**JOÃO PITA CANETTIERI**  
Vereador

Departamento Legislativo – ME/JP/cm.